



TJES -
21/07/2013 17:21h
2013.01.392.685
JURLIM

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONVÊNIO Nº 26/2013

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE PONTO BELO/ES, NA QUALIDADE DE CONVENIENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE PONTO BELO**, inscrito no CNPJ nº 01.614.334/0001-18, com sede na Rua São Paulo, s/nº, Bairro Fundão, Ponto Belo-ES, CEP 29885-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDIVALDO ROCHA SANTANA, portador do CPF nº 480.581.307-53 e Registro Geral nº 450.562, emitido em 09/07/1980, por SSP/ES, doravante denominado **CEDENTE**, e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-275, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, o Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA, portador do CPF nº 850.685.437-72 e Registro Geral nº 668.672, emitido em 17/11/10, por SSP/ES, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente Convênio com base na Lei Complementar nº 46/94, tendo em vista o que consta do processo administrativo tombado sob o nº 2012.00.280.200 e as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica por meio da cessão da estagiária **ROBERTA DE SOUZA OLIVEIRA**, CPF 117.558.567-09, matrícula 002616, do quadro de pessoal do **CEDENTE**.

1.2 – A estagiária cedida exercerá suas funções na Vara Única do Foro da Comarca de **Mucurici**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2.1 - O prazo de vigência deste Convênio será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da publicação do Resumo do Termo de Convênio no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo.

2.2 - O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenientes, conforme limites estabelecidos por Lei.

2.3 - O **CESSIONÁRIO**, por meio da **Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Mucurici**, deverá:

2.3.1 - Comunicar a(o) estagiário(a) cedido(a), no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que este(a) deverá retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após o prazo final da cessão.

2.3.2 - Enviar ao **CEDENTE** cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recebida pelo(a) estagiário(a) cedido(a), no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão.

2.3.3 - Encaminhar à Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor, da Coordenadoria de Recursos Humanos, cópia da comunicação de que trata o item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DE CESSÃO

3.1 - A presente cessão é **com ônus para o CEDENTE**, nas seguintes condições:

3.1.1 – O órgão **CEDENTE** efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que o(a) estagiário(a) faz jus, bem como quaisquer outros que porventura venham a integrar a sua remuneração, sem quaisquer ressarcimentos por parte do **CESSIONÁRIO**.



SS
2

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

3.1.2 – Ao órgão **CEDENTE** caberá a responsabilidade pela contratação e pagamento do seguro em favor do(a) estagiário(a) cedido(a) de que trata a Lei 11.788 de 25/09/2008.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1 - O **CESSIONÁRIO**, por meio da **Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Mucurici**, deverá:

4.1.1 - Remeter ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência do(a) estagiário(a) cedido(a), e mantê-lo informado a respeito do gozo de recessos ou de quaisquer outros fatos relevantes relativos à vida funcional do(a) estagiário(a), ou outras possibilidades legais de afastamento, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.

5.2 - Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do(a) estagiário(a) cedido(a).



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - A carga horária do(a) estagiário(a) cedido(a) deverá ser compatível com a estabelecida pelo **CEDENTE**.

6.2 - O desligamento do(a) estagiário(a) cedido(a) do quadro de pessoal do **CEDENTE** será comunicado imediatamente ao **CESSIONÁRIO**.

6.3 - O **CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelo(a) cedido(a), durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

6.4 - Fica vedada a alteração das condições de trabalho e da carga horária do(a) estagiário(a) ora cedido(a), durante o período em que o mesmo estiver à disposição, ficando o **CEDENTE** isento de quaisquer ônus.

6.5 - Aos Convenentes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

6.6 - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 - Os Convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

E por assim terem ajustados, as partes convenientes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória, 21 de outubro de 2013.

PEDRO VALLS FEU ROSA
Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

EDIVALDO ROCHA SANTANA
Prefeito Municipal de Ponto Belo/ES

Testemunhas:

1 -
2 -



PUBLICADO EM 12/11/13

57
2

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor**

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 26/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE PONTO BELO/ES.

Processo Administrativo nº 2012.00.280.200

CEDENTE: MUNICÍPIO DE PONTO BELO/ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **EDIVALDO ROCHA SANTANA**.

CESSIONÁRIO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **PEDRO VALLS FEU ROSA**.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica por meio da cessão da estagiária **ROBERTA DE SOUZA OLIVEIRA**, pertencente ao quadro de pessoal do **CEDENTE**, para prestar serviços ao **CESSIONÁRIO** na Comarca de **Mucurici/ES**.

DA MODALIDADE DE CESSÃO: A presente cessão é com **ônus para o CEDENTE**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio é de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da publicação deste Resumo no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo.

O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenentes, conforme limites estabelecidos por Lei.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 22 de outubro de 2013.

**DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA
PRESIDENTE**